

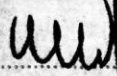
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**EDITAL Nº 10/68**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo referência DNER-11 803/68, aprovou em sua reunião de 21 de março de 1968 o projeto da Rodovia Feira - Conceição da Feira, destinada a substituir ramal ferroviário antieconômico, compreendido entre as estações 500 a 1000 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de Nºs PEET-923/67 a PEET-929/67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

Confere com original



PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER

MATR. 1.164.883

/bvn.